



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 4 • São Paulo, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

26 – São Paulo, 130 (4) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 8 de janeiro de 2020

Resolução do Conselho Deliberativo 02/2019

Regimento Interno do Comitê Gestor de Plano de Benefícios PREVCOM MULTI

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI

Fundamentação Legal: art. 9º, I e §1º da Lei 14.653, de 22-12-2011, art. 27, VII e art. 52 a 56 do Estatuto aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 29-10-2019, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno relativo às atividades do Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI, órgão integrante da estrutura auxiliar da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - O Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI é o órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor submetem- -se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD 02/2019

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM MULTI

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI é o órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento, observadas as normas e diretrizes fixadas pela legislação aplicável, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Investimentos.

Artigo 2º - O Comitê Gestor do Plano será instituído mediante portaria da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - O relacionamento entre os membros do próprio Comitê e com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da SP-PREVCOM e dos seus participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO PREVCOM MULTI

Artigo 4º - O Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI será composto por 3 (três) membros, indicados pelos Patrocinadores do Plano em caráter rotativo.

§ 1º - O sistema rotativo para indicação de membros do Comitê Gestor deverá seguir os seguintes critérios:

- a) O Patrocinador deverá possuir participantes inscritos no Plano PREVCOM MULTI; e
- b) O Patrocinador deve estar adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras.

§ 2º - O Patrocinador que preencher os requisitos do § 1º deste artigo poderá indicar 1 (um) membro para compor o Comitê Gestor.

§ 3º - Deverá ser observado o critério rotativo entre os Patrocinadores aptos por ordem de adesão ao Plano.

§ 4º - Quando todos os Patrocinadores tiverem indicado representante, o direito à nova indicação ocorrerá conforme ordem inicial.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução.

§ 1º - O Comitê Gestor deverá promover a renovação de seus membros anualmente.

§ 2º - Para implementar a renovação periódica prevista no § 1º, na primeira investidura o mandato de 1 (um) dos membros será de 1 (um) ano.

Artigo 6º - Caberá ao Conselho Deliberativo nomear e exonerar os membros do Comitê Gestor de Plano, conforme indicação dos respectivos Patrocinadores.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor não gozam de estabilidade, podendo ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá exonerar membros do Comitê Gestor de Plano se houver o descumprimento dos seus deveres e obrigações.

Artigo 7º - O Comitê Gestor será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta em reunião do Comitê.

§ 1º - O mandato do Presidente do Comitê Gestor será de 1 (um) ano.

§ 2º - Ao fim do mandato, deverá ser convocada reunião específica para eleger o novo Presidente, que deverá ser escolhido entre os membros do Comitê.

CAPITULO III

DOS REQUISITOS

Artigo 8º - Os membros do Comitê Gestor, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse e no exercício de suas atribuições, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

VI - não possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Comitê Gestor de Plano, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;

VII - não participar do Conselho Deliberativo da SPPREVCOM, de seu Conselho Fiscal ou de sua Diretoria Executiva;

VIII - não manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, entre si, e com os

demais membros dos Conselhos, de Comitês e da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Será admitido que os membros do Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI não sejam participantes do Plano.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 9º - O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - O calendário com a programação das reuniões ordinárias, bem como a respectiva ordem do dia, deve ser estabelecido semestralmente.

§ 2º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da totalidade dos membros do Comitê e, em segunda convocação a presença de dois terços de seus membros, observado o prazo de tolerância de convocação, estabelecido pelo próprio Comitê.

§ 3º - As deliberações de cada Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples entre os presentes.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 5º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

§6º - As reuniões do Comitê Gestor poderão realizar-se por vídeo ou audioconferência à critério dos membros.

Artigo 10 - Em cada uma das reuniões do Comitê, será designado um Relator entre os membros presentes.

Artigo 11 - As atas das reuniões do Comitê Gestor deverão ser numeradas sequencialmente e lavradas em livro próprio.

§ 1º - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a convocação e presença, a ordem do dia, as discussões e as deliberações, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento, sendo que as folhas devem estar devidamente numeradas;

III - caberá ao Relator da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Comitê até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será elaborada sem emendas ou rasuras;

V - qualquer membro do Comitê poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata;

VI - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

- a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);
- b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;
- c) indicação de quem a preside e o membro indicado como Relator;
- d) relação dos membros presentes, verificação do quorum, indicando se algum se ausentou durante a reunião;
- e) instrumento de convocação;
- f) ordem do dia;
- g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- h) resumo das discussões e deliberações;
- i) avisos, comunicações e assuntos gerais;
- j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos membros sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e
- k) assinatura do Relator.

§ 2º - Após assinatura dos membros presentes, as vias originais de todas as atas deverão ser encaminhadas à SP-PREVCOM.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Artigo 12 - Compete ao Comitê Gestor:

I - manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;

II - manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III - parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de Participantes do plano;

IV - acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

V - propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

VI - indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído, bem como determinar sua exoneração;

VII - acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

VIII - fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;

IX - solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;

X - participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

XI - identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva;

XII - distribuir, entre os seus membros, tarefas de forma a realizar o acompanhamento eficiente dos Planos de Benefícios;

Parágrafo único - As recomendações do Comitê Gestor deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, conforme o caso.

Artigo 13 - Cabe ao Comitê Gestor indicar seu respectivo representante no Conselho Consultivo, quando estiver instalado, bem como determinar sua exoneração.

Artigo 14 - Aos membros do Comitê Gestor incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse;

II - atuar com independência, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos interesses e particularidades dos Planos de Benefício geridos, sempre atento ao respectivo Regulamento e à Política Anual de Investimentos;

III - manter o sigilo das informações que obteve na condição de membro do Comitê, somente transmitindo-as no âmbito da SP-PREVCOM;

IV - propor ou solicitar esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Comitê;

V - solicitar a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

VI - compor comissões especiais ou participar de grupos de trabalho;

VII - relatar matérias, processos e expedientes que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;

VIII - observar os princípios norteadores da administração, em especial da eficiência e da economicidade; e

IX - solicitar ao Presidente informações técnicas a respeito de matérias a serem apreciadas.

Artigo 15 - Ao Presidente do Comitê Gestor, incumbe:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local, hora da realização e ordem do dia da reunião, observando os prazos previstos neste Regimento;

II - presidir as reuniões do Comitê;

III - convidar profissionais da SP-PREVCOM para participarem das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto;

IV - assegurar que os membros do Comitê recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

V - exercer voto de qualidade nos casos de empate nas deliberações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - Na primeira composição do Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Caso mais de 3 (três) Patrocinadores preencham os requisitos do § 1º do art. 4º, terão preferência na indicação os Patrocinadores com maior número de participantes inscritos.
- b) Em não havendo 3 (três) Patrocinadores com participantes inscritos, a indicação deverá observar a ordem de adesão ao Plano.
- c) O representante do Patrocinador com menos participantes terá mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - A SP-PREVCOM não arcará com despesas relacionadas aos integrantes do Comitê Gestor, tais como, diárias, passagens aéreas, hospedagem, deslocamentos e alimentação.

Artigo 18 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos por deliberação do Conselho Deliberativo.